

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 24/08/2023

Alexsandro
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1238, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Veneza – GO, e dá outras providências ”.

A **Câmara Municipal de Nova Veneza**, Estado de Goiás, aprovou, eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.187, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Conforme a reavaliação atuarial do ano de 2023, fica estabelecida a contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), inclusos o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, conforme abaixo discriminado:

I – 17,00% - referente ao custo normal e taxa de administração;

II – 28,00% - referente ao custo suplementar


(...).”.

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no art. 1º desta Lei, será exigida a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente da sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantido, até o prazo de que trata o caput, a atual alíquota previdenciária parte patronal no percentual de 39,00% (trinta e nove) por cento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Veneza, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.


Valdemar Batista Costa
Prefeito de Nova Veneza